



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, para enfrentamento e combate à Pandemia do novo coronavírus (**COVID 19**) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo descritos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 3º** - Os contratos administrativos versando sobre contratação de pessoal, com atuação específica no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA**, em vigor na data de vigência desta lei, serão enquadrados em valor correspondente com o cargo praticado por esta Lei.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

**Art. 9º** - O prazo de contratação temporária será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

**Art. 10** - Aos contratos administrativos originados, desta lei, fica vedada a percepção de gratificações e auxílio, tendo em vista a natureza de contratação de pessoal.

**Art. 11** - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, ou ainda, suplementada, se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 06 de abril de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 12 HORAS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO Plantão 12 horas</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS</b>
Profissional em Área Médica/Médico Emergencista (Urgência e Emergência)	<b>PAM - E / DT</b>	<b>6 + CR</b>	<b>DIURNO:</b> R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) <b>NOTURNO:</b> R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Ambulatorial	<b>PAM - A / DT</b>	<b>8 + CR</b>	<b>DIURNO:</b> R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) <b>NOTURNO:</b> R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 24 HORAS</b>				
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO Plantão 24 horas</b>	<b>HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS</b>
Profissional em Área Médica/Médico Ambulatorial	<b>PAM - A/DT</b>	<b>10 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Médico Regulador	<b>PAM - R/DT</b>	<b>2 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/CCIH	<b>PAM - CIH/DT</b>	<b>1 + CR</b>	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

• CR – Cadastro de Reserva





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de abril de 2021.

**MENSAGEM Nº. 031/2021**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 37, inciso IX e a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 96, inciso X, preveem a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A conjectura que ora submeto a apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, como é de conhecimento de Vossa Excelências, tem por finalidade obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público em decorrência da pandemia do novo coronavírus (**COVID 19**) que vem aterrorizando a humanidade.

Os avanços da Pandemia (**COVID 19**) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria de Estado Saúde e pelo Ministério da Saúde, denota-se a necessidade do Município em resguardar a saúde de toda população que acessa os serviços disponibilizados pela Municipalidade.

Assim, a necessidade de contratação deve-se ao cenário de Pandemia (**COVID 19**), a qual se instalou a nível mundial e a necessidade de se intensificar as medidas de assistência a saúde a nível Municipal.

Nessa condição, considerando toda urgência da matéria de pandemia global, prezando pela manutenção e continuidade dos serviços em saúde e com o objetivo primordial da prevenção e combate a esta moléstia que vem fazendo vítimas em todo mundo, não diferentemente em nossa cidade.

Diante desse cenário, a melhor alternativa que dispomos, sem afetar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, permitida pela Lei Complementar Federal Nº. 173/2020, visto que esta modalidade é uma demanda especial em casos de necessidade transitória de contratação de pessoal, sob regime de excepcional interesse público na manutenção dos serviços em saúde do Município de Guarapari.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de abril de 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 042/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 031/2021** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por oportuno, solicito a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para apreciação da proposição, que ora se apresenta, conforme leciona o Art. 76, da Resolução Nº. 004/1997, combinado com o inciso XXI, do Art. 88, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

